

AUTORIZAÇÃO Nº 288, DE 8 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP n.º 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.207296/2019-54, autoriza a empresa SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 02.044.526/0001-07, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 359, DE 8 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo n.º 48610.009856/2008-54, declara habilitada a empresa TRR CAMPO DO TENENTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 09.611.060/0001-15, como transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 360, DE 8 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS AGUIAR & COSTA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 77.120.624/0001-77, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5000864-50.2019.4.04.7012/PR.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 516, DE 3 DE MAIO DE 2019**

Institui o Programa de Integridade do Ministério das Relações Exteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no art. 3º da Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade do Ministério das Relações Exteriores (MRE), que constitui um conjunto estruturado de medidas direcionadas a prevenir, detectar, punir e remediar fraudes e atos de corrupção, em apoio à promoção da boa governança.

Art. 2º O Programa de Integridade está amparado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da alta administração do MRE;
II - designação de unidade responsável pela implementação do programa;
III - análise, avaliação e gestão dos riscos sobre temas ligados à integridade institucional; e
IV - monitoramento do programa.

Art. 3º A implementação do Programa de Integridade será feita por meio de um Plano de Integridade, que estabelecerá estratégias e ações para a gestão da integridade no MRE, baseadas em padrões de ética e conduta no serviço público.

§ 1º O Plano de Integridade indicará as providências a serem tomadas pelo MRE em determinado período de tempo, que deverão ser revisadas periodicamente.

§ 2º O Plano de Integridade contemplará mapeamento de macroprocessos, avaliação de riscos de integridade, cronograma de execução das medidas, unidades responsáveis e meios de monitoramento.

Art. 4º A elaboração, validação e implementação do Plano de Integridade caberão às seguintes instâncias do MRE:

I - Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), como instância decisória;

II - Secretaria de Gestão Administrativa (SGAD), como instância de coordenação;

III - Inspeção-Geral do Serviço Exterior (ISEX), como instância operacional.

§ 1º O CGRC, a SGAD e a ISEX poderão consultar, quando considerarem necessário, a opinião de representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores, especialistas e integrantes de instituições da sociedade civil, que não terão direito a voto no CGRC ou qualquer outro tipo de participação na gestão da integridade do Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º Os convidados desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, sendo a participação considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 5º O Plano de Integridade será elaborado com base em metodologia a ser desenvolvida para a política de gestão de riscos do Ministério das Relações Exteriores, aprovada por meio da Portaria MRE nº 376, de 2 de maio de 2018, em consonância com o disposto na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018.

Art. 6º Eventuais dúvidas ou omissões sobre a aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Secretaria de Gestão Administrativa, em coordenação com a Inspeção-Geral do Serviço Exterior.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO ARAÚJO

Ministério da Saúde**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 367, DE 7 DE MAIO DE 2019**

Indefere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere projeto abaixo relacionado, com captação de recursos inferior ao previsto nos artigos 68 e 69, do anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central

CNPJ: 25.438.409/0001-15

Nome do Projeto: Implementação e Ampliação do Serviço de Medicina Nuclear com Oferta de Exames de Tomografia por Emissão de Pósitrons Pet-CT

NUP: 25000.007081/2018-37

Art. 2º Revoga-se a Portaria SE/MS nº 4.409, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 368, DE 7 DE MAIO DE 2019

Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o PRONAS/PCD;

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete/MG

CNPJ: 20.131.926/0001-23

PROJETO CEDENTE: "Conhecer para Ajudar: diagnóstico médico para medidas assertivas para reabilitação" - NUP 25000.025475/2018-77

PROJETO A SER BENEFICIADO: "Atenção Multidisciplinar: Potencializar as ações de reabilitação na APAE de Conselheiro Lafaiete"-

NUP 25000.026133/2018-74

VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 506, DE 17 DE ABRIL DE 2019**

Desabilita o Hospital Santo Amaro, do Município de Guarujá (SP), como Serviço de Oncologia Pediátrica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.026/SAS/MS, de 5 de junho de 2017, que reabilita o Hospital Santo Amaro, localizado em Guarujá (SP) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo quanto a aprovação no âmbito da Resolução CIB/SP nº 01/2016, de 14 de janeiro de 2016, aprova a desabilitação do referido estabelecimento; e

Considerando a avaliação da Coordenação Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde -- CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado como Serviço de Oncologia Pediátrica, código 17.09, o estabelecimento a seguir relacionado:

ESTABELECIMENTO/MUNICÍPIO/UF	CNES	HABILITAÇÃO	CNPJ
HOSPITAL SANTO AMARO - Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá/SP	2754843	Serviço de Oncologia Pediátrica (17.09)	48697338/0001-70

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 529, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SERGEIPE

I - Nº do SNT: 1 11 19 SE 01

II - responsável técnico: Fábio Mendonça Xavier Andrade, oftalmologista, CRM 4269.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica, alogênica aparentada e não aparentada à equipe de saúde a seguir identificada:

